

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.099, DE 09 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de uma gleba de terra em lotes destinados a edificação, situados na zona urbana do Município de Jaboticabal.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

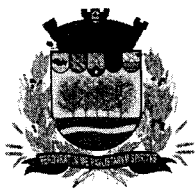
Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de uma gleba de terra em lotes destinados a edificação, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Jaboticabal/SP, sob a Matrícula Imobiliária nº 35.097 (Gleba B-1B), do livro 2-RG, integrada à zona urbana do Município de Jaboticabal, de propriedade de **MD INCORPORADORA – SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.218.538/0001-32, com sede na Avenida do Carmo, número 568, piso superior, sala 1, nesta Cidade de Jaboticabal – Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Desmembramento indicado no artigo anterior fica integrado a Zona Mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o Plano Diretor do Município de Jaboticabal.

Art. 3º. De acordo com a análise feita pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo – CTAAPS, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.980/2013, o desmembramento ora aprovado está servido das seguintes infraestruturas:

I - rede de abastecimento de água;

1



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

II - rede coletora de esgoto;

III - rede de galeria e água pluvial;

IV - guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;

V - derivações preventivas de água e esgoto;

VI - pavimentação asfáltica;

VII - rede de energia elétrica e iluminação pública;

VIII - arborização e sinalização de ruas e praças.

Parágrafo único. Os lotes originários da subdivisão da gleba, apresentam dimensões que atendem aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor do Município para a zona em que se situa, estando demarcados e alinhados com a colocação dos marcos respectivos.

Art. 4º. Fica o proprietário do desmembramento obrigado a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos aprovados de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias e uma cópia em CD para ficar arquivado junto à Secretaria de Planejamento.

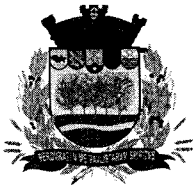
Art. 5º. Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, o proprietário do desmembramento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I – o desmembramento não poderá ter destinação de zoneamento diversa àquela disposta no artigo 2º, deste Decreto, senão em virtude de Lei;

II - é vedado o desdobro de lotes.

Parágrafo único. Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal o modelo do Contrato.

Art. 6º. Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá o lançamento do tributo como gleba até a data de aprovação do empreendimento nesta Municipalidade e, após a aprovação, o Setor de Cadastro desta



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Prefeitura Municipal fará o lançamento dos lotes de maneira individualizada e emitirá planilha do parcelamento.

Art. 7º. Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro o agrupamento IV, da Planta Genérica de Valores do Município de Jaboticabal.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 09 de abril de 2014.


RAUL JOSÉ SILVA GIRIO

Prefeito Municipal


ANDRÉ KIYOSHI DE NOZAKI

Secretário de Planejamento

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 09 de abril de 2014.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO

Agente Administrativo